

Secretarias de Estado

Administração Prisional e Socioeducativa

PORTARIA Nº 461/GABS/SAP, DE 02/06/2020.

“Regulamenta a retomada progressiva da atividade laboral realizada por reeducandos no interior das unidades prisionais do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SJC 31667/2020, e;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, com alterações do Decreto nº 587, de 30 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19 e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a autorização para abertura e funcionamento de diversos estabelecimentos nas áreas públicas e/ou privadas, como medida de retomada progressiva da economia catarinense, bem como a instituição de medidas de controle de risco e danos à saúde, podendo-se citar, a exemplo, o contido nas Portarias SES nº 189, de 22 de março de 2020; 223, de 05 de abril de 2020; 224, de 03 de abril de 2020; 231, de 07 de abril de 2020; 233, de 08 de abril de 2020; 236, de 08 de abril de 2020; 237, de 08 de abril de 2020; 238, de 08 de abril de 2020; 244, de 12 de abril de 2020; e, 251, de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Saúde, através da Superintendência de Vigilância em Saúde de que esta portaria atende às exigências mínimas de prevenção ao contágio do coronavírus (COVID-19), conforme documentos de fls. 0006/0007, do processo SJC 31667/2020;

CONSIDERANDO as manifestações do Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal e da Segurança Pública do Ministério Público do Estado e do Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, juntados, respectivamente, às fls. 0003/0005 e 0006/0007 do processo SAP 7218/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e retomada das atividades laborais dos reeducandos no interior das unidades prisionais do Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Autorizar, a partir do dia 15 de junho de 2020, a retomada das atividades laborais no interior de todas as unidades prisionais do Estado de Santa Catarina.

§1º A retomada das atividades laborais fica limitada ao percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento do número de reeducandos em atividade laborais, antes do período da pandemia pelo coronavírus.

§2º Conforme a evolução do cenário nacional e estadual em relação ao coronavírus (COVID-19), a limitação do §1º deverá ser reavaliada, podendo ampliar a oferta de trabalho ou restringi-la.

§3º Não se aplica a redução de que trata o §1º deste artigo às atividades relacionadas a agroindústrias, indústrias de alimentos e indústrias de insumos de saúde.

§4º A redução prevista no §1º, poderá preferencialmente contemplar o afastamento temporário de internos enquadrados no grupo de risco, assim considerados aqueles:

I – que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

II – com 60 anos ou mais; e

III – gestantes.

§5º A retomada das atividades laborais no interior das unidades prisionais do Estado de Santa Catarina e, por consequência, o funcionamento das indústrias no respectivo sistema, fica condicionada à observância dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), na Lei Complementar Estadual nº 529/11, na Instrução Normativa nº 001, de 12 de dezembro de 2019, do Departamento de Administração Prisional, na Nota Técnica Conjunta nº 019/2020 – DIVS/DIVE/SES/SAP, as orientações e regulamentações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde, o contido nesta portaria e demais regulamentações expedidas sobre o tema.

Art. 2º Além das normativas elencadas no artigo anterior, cumprirá às empresas a observância obrigatória dos seguintes procedimentos:

I – garantir o distanciamento social de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros entre os internos (utilizando de turnos alternados caso seja necessário);

II – fornecer a todos os internos que laboram insumos, materiais, acessórios e equipamentos de proteção individual, necessários para prevenção e controle do coronavírus (álcool em gel e álcool líquido 70%, luvas, máscaras cirúrgicas, óculos, sabonete

líquido, água sanitária e papel toalha) para utilização no local de residência (máscaras), deslocamento para as oficinas (máscara) e ambiente de desenvolvimento da atividade laboral;

III – instruir os internos com relação às práticas de higienização contínuas durante a atividade laboral, para prevenção e controle do coronavírus (COVID-19), bem como realizar campanhas de conscientização, como, por exemplo, fixar materiais ilustrativos no ambiente de desenvolvimento da atividade laboral com instrução de higienização;

IV – disponibilizar Termômetros Digitais Infravermelho Mira Laser para verificação de temperatura de internos que laboram e funcionários da empresa;

V – lavar e higienizar os uniformes utilizados durante a atividade laboral pelos internos, com substituição obrigatória das roupas utilizadas quando do retorno ao local de residência;

VI – tornar indispensável o banho nas oficinas de trabalho que possuem vestiários com chuveiros, quando do encerramento das atividades laborais, antes do retorno dos internos aos locais de residência, com substituição obrigatória das roupas utilizadas;

VII – estabelecer área de descontaminação para calçados no acesso às oficinas (através da utilização de água sanitária), devendo o material contaminado ter a destinação correta, ou providenciar a troca de calçados, ou seja, o calçado utilizado na área da atividade laboral não deve ser o mesmo do local de residência;

VIII – garantir a higienização e limpeza dos espaços (pelo menos três vezes ao dia);

IX – disponibilizar um local para higienização das mãos (pia com água corrente, sabonete líquido, álcool em gel ou álcool líquido 70%, papel toalha, saco de lixo comum e lixeira com pedaleira);

X – providenciar lixeira com pedaleira dotada de saco de lixo hospitalar, para descarte dos equipamentos de proteção individual;

XI – criar rotina de higienização e limpeza das mãos constantemente;

XII – manter ventiladas, dentro do possível, as áreas utilizadas para as atividades;

XIII – programar a menor quantidade possível de acesso para carga e descarga, considerando prioritariamente a prevenção e controle do coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Os reeducandos que realizarem atividades laborais no interior das unidades prisionais deverão, obrigatoriamente:

I – utilizar máscara cirúrgica nos deslocamentos e durante a permanência na atividade laboral;

II – passar por controle de temperatura (Termômetro Digital Infravermelho Mira Laser disponibilizado pela empresa conveniada) a ser realizado pelos Agentes Penitenciários (utilizar EPI), tanto na saída para o trabalho, quanto no retorno (internos com temperatura acima de 37.8°C devem ser isolados preventivamente);

III – manter o distanciamento social de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros entre internos, tanto nas movimentações de deslocamento para as oficinas, quanto durante a permanência no trabalho;

IV – realizar a desinfecção e limpeza do local (superfícies) pelo menos três vezes ao dia;

V – realizar a higienização das mãos, em pia com água corrente, sabonete líquido, papel toalha, álcool em gel ou líquido 70% e lixeira com pedaleira e saco de lixo comum;

VI – realizar a descontaminação correta dos calçados em área específica ou realizar a troca de calçados (o calçado utilizado para a execução das atividades laborais, não deve retornar para o local de residência);

VII – realizar a troca de uniforme, tanto para início das atividades laborais, quanto para o retorno ao local de residência (o uniforme utilizado para execução das atividades, não pode ser o mesmo do retorno ao local de residência);

VIII – ater-se às campanhas de conscientização para prevenção e controle do coronavírus (COVID-19);

IX – atentar-se que, nas oficinas de trabalho com vestiários dotados de chuveiros, é obrigatório o banho antes do retorno ao local de residência;

X – descartar os equipamentos de proteção individual em lixeira com pedaleira que utiliza o saco de lixo hospitalar (saco branco com marcação de infectante); e

XI – reportar ao Agente Penitenciário queixa de sintomas semelhantes ao quadro sintomático de coronavírus (COVID-19), tais como febre, dor de cabeça, tosse, falta de ar, dor de garganta, fraqueza, coriza e dor no corpo, além de seguir para avaliação de saúde, onde havendo a suspeita de coronavírus (COVID-19) deverá ser isolado.

Art. 4º Os responsáveis pela carga e descarga (motorista e/ou ajudante) deverão, obrigatoriamente:

I – utilizar máscara cirúrgica desde a chegada à unidade, realizando todos os procedimentos de segurança, visando autorização ou não de ingresso;

II – passar por controle de temperatura (barreira sanitária) na casa da revista ou portaria de acesso, sendo que se apresentarem temperatura acima de 37.8°C deverão ter seu acesso proibido;

III – atentar-se que o procedimento de carga e descarga de materiais (matéria prima e produto acabado) deve ser realizado por profissionais da empresa conveniada em área específica (doca),

sem a presença de internos (estes não deverão ter contato com o veículo transportador, motorista e/ou ajudante);

IV – observar que, quando do recebimento de mercadoria, estando todo material já descarregado na doca, os internos antes de manipularem, devem realizar a devida higienização (superfície e/ou embalagem) com álcool em gel ou líquido 70%, utilizando de equipamento de proteção individual (máscara cirúrgica e luva);

V – a quantidade de acesso para carga e descarga limita-se a menor possível, sendo definida pelo Gestor da unidade, que deve considerar prioritariamente a prevenção e controle do coronavírus (COVID-19).

Art. 5º O funcionário responsável pela produção de cada empresa deverá, obrigatoriamente:

I – utilizar máscara cirúrgica desde a chegada à unidade, realizando todos os procedimentos de segurança, visando autorização ou não de ingresso;

II – passar por controle de temperatura (barreira sanitária) na casa de revista ou portaria de acesso, sendo que se apresentar temperatura acima de 37.8°C deverá ter seu acesso proibido;

III – utilizar, no ambiente de trabalho, máscara cirúrgica, avental e touca;

IV – atentar-se que o acesso está limitado a apenas uma entrada diária (entra pela manhã, realiza o almoço no interior da unidade e saída no final do dia);

V – realizar o processo de higienização e limpeza das mãos constantemente;

VI – providenciar a desinfecção e limpeza do local de trabalho (superfícies) pelo menos três vezes ao dia;

VII – manter o distanciamento social de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros entre os internos, durante a permanência no trabalho;

VIII – manter o ambiente de trabalho abastecido de insumos, materiais, acessórios e equipamentos de proteção individual, necessários para prevenção e controle do coronavírus (álcool em gel, álcool 70%, luvas, máscaras cirúrgica, óculos, sabonete líquido e papel toalha), além de fornecer tais itens para utilização no local de residência (máscara) e deslocamento para as oficinas (máscara);

IX – providenciar uma área de descontaminação para calçados no acesso às oficinas (utilizando água sanitária), devendo o material contaminado ter a destinação correta ou providenciar a troca de calçados, ou seja, o calçado utilizado na fábrica não deve ser o mesmo do local de residência;

X – recolher o uniforme sujo para higienização diariamente; e

XI – fornecer uniforme limpo para os internos que laboram diariamente.

Art. 6º Os Agentes Penitenciários deverão, obrigatoriamente:

I – utilizar equipamento de proteção individual (máscara, óculos e luva);

II – realizar procedimento de revista (devendo os internos durante a movimentação portar máscaras);

III – realizar o controle de temperatura (funcionário ou interno);

IV – realizar o processo de higienização e limpeza das mãos constantemente; e

V – informar o Setor de Saúde, Chefe de Segurança e/ou Gestor da unidade de qualquer anormalidade.

Art. 7º Compete obrigatoriamente ao Gestor da unidade garantir e fiscalizar o fiel cumprimento dos procedimentos previstos nesta portaria.

Art. 8º Ficam revogadas:

I – a Portaria nº 199/GABS/SAP, de 18/03/2020, que determinou a suspensão da atividade laboral realizada por reeducandos do sistema prisional catarinense;

II – a Portaria nº 210/GABS/SAP, de 19/03/2020, que permitiu a realização de atividade laboral excepcional nas unidades prisionais, quando o produto a ser manufaturado possuir relação com os materiais de prevenção ao COVID-19, por caracterizar atividade essencial;

III – a Portaria nº 338/GABS/SAP, de 20/04/2020, que regulamentava a retomada progressiva da atividade laboral realizada por reeducandos no interior das unidades prisionais do Estado de Santa Catarina.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 672368

PORTARIA Nº 462/GABS/SAP, DE 02/06/2020.

“Normatiza a renovação e confecção de carteirinhas de visitantes para visitas virtuais enquanto durar a pandemia do COVID-19.”

CONSIDERANDO o disciplinado no Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19), no país;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da

Saúde e as regras e protocolos de prevenção a serem adotados; **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 254/GABS/SAP e 255/GABS/SAP ambas de 07/04/2020, que instituiu, respectivamente, a visita virtual nas unidades prisionais e socioeducativas catarinenses;

CONSIDERANDO a necessidade de regulação e apoio nos casos de reeducandos e adolescentes em conflito com a lei com o COVID-19, junto ao sistema prisional e socioeducativo catarinense;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento constante das unidades prisionais e socioeducativas do Estado, relativas à saúde prisional e socioeducativa.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SAP 1179/2020, resolve:

Art. 1º Determinar que durante o atual período de crise, tendo em vista a instituição da visita virtual, o procedimento de instituição e renovação das carteirinhas de visita seja feito totalmente por meio eletrônico.

§1º O procedimento deverá ser realizado por e-mail, tendo como assunto "solicitação de cadastro ou atualização ou renovação de carteirinha", devendo conter no corpo da correspondência eletrônica o relato do vínculo com a pessoa privada de liberdade.

§2º O e-mail deverá ser direcionado ao endereço eletrônico da unidade onde o reeducando ou adolescente em conflito com a lei cumpre sua reprimenda, conforme disposto no Anexo Único da Portaria nº 345/GABS/SAP, de 27/04/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.257, de 28/04/2020.

Art. 2º A documentação necessária deverá ser encaminhada em anexo ao e-mail enviado, conforme a seguir:

§1º Para as carteirinhas de visitantes do sistema prisional a documentação anexada será a prevista pela Instrução Normativa nº 001/2019:

I – 02 (duas) fotos 3x4 iguais e recentes;

II – cópia autenticada de carteira de identidade e CPF, caso este não se encontre informado na carteira de identidade, ou carteira de identificação equivalente;

III – cópia autenticada da certidão de nascimento do filho menor que não possuir RG;

IV – cópia autenticada de comprovante de residência;

V – cópia autenticada do contrato de locação ou declaração do proprietário, devendo este não pertencer ao visitante.

§2º Para as carteirinhas de visitantes do sistema socioeducativo a documentação anexada será a prevista pela Portaria nº 020/GABS/SJC, de 08/01/2019 em seu Anexo I.

Art. 3º O procedimento de confecção e renovação de carteirinhas eletrônicas perdurará apenas enquanto durar a pandemia causada pelo coronavírus.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 672369

Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2019TR1314 de 04/12/2019. PARTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, o Município de Imaruê. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio, podendo ser cessado antes deste prazo, logo após a realização das atividades previstas e dos produtos entregues, conforme Convênio original. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Convênio original não alterado por este instrumento. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:** fica prorrogada a vigência do Convênio nº 2019TR1314, a qual passa a ter como prazo final a data de 30/06/2020. **CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRAPARTIDA:** fica acrescido, à título de contrapartida financeira, por parte do conveniente, o aporte de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) e condicionada a sua eficácia à publicação, em extrato no Diário Oficial do Estado. **DATA E ASSINATURA:** Florianópolis, 01/06/2020. **RICARDO DE GOUVÊA**, pela SAR, **RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR**, Município de Imaruê.

Cod. Mat.: 672209

Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 33, DE 28 DE MAIO DE 2020.

A Secretária de Estado do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação, e de acordo com o que dispõem o art. 74, inciso V, da Constituição Estadual, o art. 106, § 2º, inc. I e IX, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, c/c o art. 24, da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro

de 2010, e ainda, o Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 dias, a Portaria nº 27, de 20 de abril de 2020, publicada no DOE/SC nº 21.254, de 23/04/2020, no intuito de viabilizar a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Acusatória.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem à data de 23 de maio de 2020.

Florianópolis, 28 de maio de 2020.

MARIA ELISA DA SILVEIRA DE CARO

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social

Cod. Mat.: 672130

Educação

PORTARIA E/1149 de 01/06/2020

RECONHECER, equivalência ao Sistema Brasileiro de Ensino os estudos realizados no exterior pelos alunos abaixo relacionados: LUCTOINE BUTEAU, na República do Haiti, equivalente ao Curso de Ensino Médio, Parecer SED 4520, de 21/05/2020, Processo ADR 04 3604/2020.

ALAN CAMPOS SILVA, nos Estados Unidos da América, equivalente ao Curso de Ensino Médio, Parecer SED 4521/2020, de 26/05/2020, Processo SED 12797/2020.

PAULEMA EXANTUS, na República do Haiti, equivalente ao Curso de Ensino Médio, Parecer SED 4522/2020, de 28/05/2020, Processo ADR 22 4273/2020.

Carla Cristina Pessotto

Gerente de Políticas Educacionais

Ato nº. 1507/2019

Cod. Mat.: 672208

Fazenda

PORTARIA Nº 140/2020

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, combinado com o Ato nº 62, publicado no Diário Oficial nº 21.177, de 9 de janeiro de 2020, o que consta do Ato Normativo 2020AN0379, de junho de 2020, e nos autos do processo nº SEF 5223/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada parcialmente na importância de R\$ 293.587,88 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos) a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º desta Portaria fica suplementada a programação constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 2 de junho de 2020.

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000379

Órgão 47000 Secretaria de Estado da Administração

U. O. 47093 Fundo Patrimonial

Subação Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

014237 44.90.40 0.2.98 04.126.0900 293.587,88

Subtotal 293.587,88

Total 293.587,88

Anexo II Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000379

Órgão 47000 Secretaria de Estado da Administração

U. O. 47001 Secretaria de Estado da Administração

Subação Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

014752 44.90.40 0.2.98 04.126.0900 293.587,88

Subtotal 293.587,88

Total 293.587,88

Cod. Mat.: 672339

Infraestrutura e Mobilidade

PORTARIA Nº 319 de 01/06/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art 106, §2º, da Lei Complementar nº 741, de 12/06/2019, resolve: **FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria nº 132/2020, de 10/03/2020, que designou os Engenheiros **LUIZ CARLOS DE SOUZA JUNQUEIRA**, matrícula nº 0294.542-8 e **ANTONIO JOSE DE ALMEIDA JUNIOR**, matrícula nº 0609.730-8, para fiscalizar os serviços, nº Contrato / Convênio e Objeto.

CT-00096/2018/SED, Processo SED 24056/2017, referente a contratação de empresa Especializada para realizar a reforma parcial e execução de projeto preventivo aprovado do Instituto Estadual de Educação, em Florianópolis/SC, pertencente a Secretaria de Estado da Educação, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial. Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças – SIE/SC

Matr. 0911.710-5

Portaria nº 116 – 04/03/2020

DOE 21.224 – 18/03/2020

Cod. Mat.: 672197

AVISO DE RETIFICAÇÃO ERRATA

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE

A publicação realizada no dia 22.05.2020 no Diário Oficial Nº 21.274, página 28, referente ao Termo de Convênio 2020TR000843 do Município de Maracajá deveria ser desconsiderada devido erro na data de assinatura do Termo de convênio.

Cod. Mat.: 672198

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE-SIE - EXTRATO DE CONVÊNIO – ESPÉCIE: Termo de Convênio no2020TR000843, Processo SCC 7525.2019 PAR-TÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e o Município de Maracajá. OBJETO: Conclusão da obra de Pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização da Rua José Elizandro dos Santos e Mar 253. Serão destinados recursos financeiros para a Execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 859.078,69, sendo, concedidos pelo CONCEDENTE a despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária- 41094, Subação 011126 – Programa Orçamentário 00110 – Natureza 44.40.42, Fonte 0.2.6.10.00000, oriundos do orçamento do Estado para 2020. PRAZO E VIGÊNCIA: o prazo de execução do objeto do presente convênio expira no dia 01/12/2020, e sua validade contada a partir da data de sua publicação, em extrato, no DOE/SC. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme disciplina a "Cláusula trigésima terceira" deste Termo de convênio. DATA: Florianópolis, 27 de maio de 2020. SIGNATÁRIOS: Thiago Augusto Vieira, pela SIE, Arlindo Rocha Município. LZ/SCC

Cod. Mat.: 672201

Saúde

PORTARIA n. 365 de 29/05/2020

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, Resolve: DESIGNAR, com base artigo 29 da Lei Complementar Estadual n. 491/2010 e conforme autos SES 47567/2019, as servidoras SANDRA IURK ANGONESE, matrícula 0978877-8-01, na competência de TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS e VANESSA CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 0962708-1-01, na competência de TECNICO EM ENFERMAGEM em SUBSTITUIÇÃO das servidoras MARCIANE HILLESHEIM, matrícula 0673320-4-01, na competência de TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS e LILIAN RENATA CONSTANTE, matrícula 0955551-0-01, na competência de TECNICO EM ENFERMAGEM, todas com atribuição de exercício no Instituto de Cardiologia, como membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. **MARCIO MAIENBERGER COELHO** Corregedor

Cod. Mat.: 672189

PORTARIA nº. 369 – 01/06/2020.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº. 291/2020 e conforme processo SES 00068159/2020, resolve **REMOVER** a servidora